



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás – GO

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Lei nº.197/2002

Mimoso de Goiás, 30 de dezembro de 2002

“Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, que compreende:

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, como órgão executivo das políticas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – O Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão assessor junto à SEMEC e normativo das escolas da rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e das unidades escolares privadas de Educação Infantil;

III – As escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

IV – As escolas de Educação Infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação fica constituído na forma da Lei Municipal n.º 176/2001, acrescido na sua composição de um membro titular e um suplente representando o Conselho Tutelar Municipal, indicados pelo seu presidente, ficando o CME composto de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 3º - Além das competências inseridas na Lei Municipal n.º 176/2001, são também atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão da proposta pedagógica do Sistema e das unidades escolares;

II – participar na elaboração do plano Municipal de Educação;

CNPJ (ME) 25.053.430.0001-00

Rua 09, Qd. 12, Lt. 09 - Praça da Matriz - Fone 0xx62-463-1150 - CEP 73.730-000 - Mimoso de Goiás - GO



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás – GO

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

III – colaborar com o Poder Executivo Municipal, elaborando propostas para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

IV – definir as diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e normas nacionais e estaduais pertinentes;

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem Educação Infantil;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo Município que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental em qualquer das suas etapas e modalidades;

VII – autorizar os cursos no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental oferecidos por escolas credenciadas mantidas pelo Município;

VIII – supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Parágrafo Único – Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 176/2001, ficando assim redigido:

“VIII – decidir sobre reclamações de alunos ou seus responsáveis, sugerindo medidas e emitindo parecer à SEMEC;”.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1.º - para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

I – estrutura administrativa regulamentada em lei, por decreto municipal;

II – conta bancária para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal n.º 9.394/96 – LDB e de outros recursos financeiros oriundos do salário Educação, MEC/FNDE e outros órgãos governamentais, na forma da legislação em vigor, movimentada pelo titular da Secretaria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CNPJ (ME) 25.053.430.0001-00

Rua 09, Od. 12, F.C. 09 - Praça da Matriz - Fone 0xx62 463 1150 - CEP 73.730-000 - Mimoso de Goiás - GO



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás – GO

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática e transparente.

Art. 5.º - As escolas da rede municipal, tanto as de Educação Infantil como as de Ensino Fundamental, elaborarão periodicamente suas respectivas propostas pedagógicas, dentro dos parâmetros da política educacional do Município, com progressivos graus de autonomia, e contarão com um Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A proposta Pedagógica e o Regimento Escolar serão o referencial para autorização dos cursos, avaliação da qualidade do ensino e para fiscalização das atividades nos estabelecimentos de ensino, de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.


Art. 6.º - As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem Educação Infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, em o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ - 1.º - Todos os estabelecimentos de Educação Infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do contido na proposta pedagógica de cada escola.

§ - 2.º - Se forem constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois (30.12.2002).


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal

CNPJ (ME) 25.053.430.0001-00